



**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023-CMBN**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública.

**ASSUNTO:** JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Trata-se a presente de justificativa para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública a favor da Câmara Municipal de Brasil Novo, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei nº 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributária, bem como o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

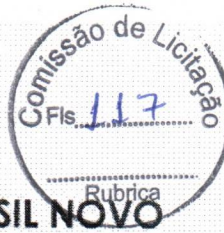
Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
CNPJ 34.890.368/0001-94



experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

**I - OBJETO:** Constitui-se como objeto deste a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Brasil Novo, a fim de:

1.1 - Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo:

- 1.1.1 - Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública;
- 1.1.2 - Escolha de servidores responsáveis em cada setor;
- 1.1.3 - Capacitação dos servidores escolhidos;
- 1.1.4 - Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei;
- 1.1.5 - Relatórios quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

**II - CONTRATADO:** CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.792.525/0001-02, com sede na Av. Senador Lemos nº. 791, Sala 210, Bairro Umarizal, Cidade de Belém/PA.

**III - SINGULARIDADE DO OBJETO:** A singularidade dos serviços prestados pelo Contador Sr. RICARDO FERNANDES FONSECA JUNIOR, inscrito CPF nº. 931.790.492-00 consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o mesmo possui larga experiência na área através de (atestados de capacidade



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
CNPJ 34.890.368/0001-94



técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

**IV - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO:** A notória especialização da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos possui profissional qualificado dotado de diversos cursos de especialização (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, empresa e profissional, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

**V - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A escolha recaiu a favor da empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.792.525/0001-02, com sede na Av. Senador Lemos nº. 791, Sala 210, Bairro Umarizal, Cidade de Belém/PA, em decorrência de ser a empresa que disponibilizou ao início imediato dos serviços. O preço é totalmente conivente como valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a esta Comissão Permanente de Licitação, sendo do ramo pertinente; (I) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (II) profissional habilitado devidamente (documentos em anexo); (III) demonstrou que o profissional possui larga experiência no exercício de transparência pública (atestados de capacidade técnica); (IV) comprovou possuir notória especialização e saber decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos; (V) apresentou toda a documentação da empresa (Certificado de Regularidade - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Negativa da Fazenda Municipal; Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Concordata e Falência) bem como toda a qualificação técnica;

**VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando os profissionais habilitados com larga experiência.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
CNPJ 34.890.368/0001-94



O valor mensal a ser pago é de R\$: 1.490,00 (Um Mil Quatrocentos e Noventa Reais), totalizando um valor global de R\$: 17.880,00 (Dezessete Mil Oitocentos e Oitenta Reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme apresentado na proposta comercial.

Assim, submeto a presente justificativa a análise da controladoria interna para posterior ratificação do Exmo. Vereador ANTONIO AURINO MARTINS - Presidente da Câmara, para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasil Novo/PA, 16 de janeiro de 2023



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

BRUNO AZEVEDO  
VIANA:04080801246

Assinado de forma digital por  
BRUNO AZEVEDO  
VIANA:04080801246  
Dados: 2023.01.16 09:35:28 -03'00'

Bruno Azevedo Viana  
Presidente da CPL

João Bosco A. Viana  
Secretário - CPL

Francisco Aureliano de Melo  
Membro - CPL